



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 58.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 351 de 2022, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 17/07/2022 - 08/08/2022

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 14/07/2022



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 58.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.000.000
		PROJETOS							
02 122	0033 15Y6	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal na Seção Judiciária em Campo Grande - MS							1.500.000
02 122	0033 15Y6 5218	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal na Seção Judiciária em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS							1.500.000
		Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	1.500.000
02 122	0033 15Y7	Implantação de Usina Fotovoltaica no Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Dourados - MS							900.000
02 122	0033 15Y7 5230	Implantação de Usina Fotovoltaica no Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Dourados - MS - No Município de Dourados - MS							900.000
		Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	900.000
02 122	0033 15Y8	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Três Lagoas - MS							600.000
02 122	0033 15Y8 5275	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Três Lagoas - MS - No Município de Três Lagoas - MS							600.000
		Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							55.000.000
		PROJETOS							
02 122	0033 15RH	Implantação de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA							55.000.000
02 122	0033 15RH 2261	Implantação de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA - No Município de Salvador - BA							55.000.000
		Sede implantada (unidade): 1	F	4	2	90	0	100	55.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
 UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.000.000
02 061	0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
 UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							55.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							55.000.000
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							55.000.000
			F	3	2	90	0	100	55.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000

Brasília, 29 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) de crédito especial, no valor de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.
2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento dos mencionados órgãos, a fim de possibilitar na:
 - Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, a implantação de usinas fotovoltaicas nos Edifícios-Sedes e no Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Campo Grande-MS, Dourados-MS e Três Lagoas-MS, com vistas à captação de energia solar, de forma a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica, reduzir as perdas decorrentes da transmissão da energia e promover economicidade e eficiência energética; e
 - Justiça do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, a implantação do novo Edifício-Sede para a instalação das Varas do Trabalho, Gabinetes de Desembargadores e todas as unidades de apoio, inclusive administrativas, por meio das reformas e adaptações necessárias para possibilitar o funcionamento e a utilização do imóvel.
3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante das despesas primárias.
5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso das Justiças Federal e do Trabalho.
6. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.
7. Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição

Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária afeta positivamente seu cumprimento.

8. Vale destacar que, em cumprimento ao disposto no § 16 do art. 44 da LDO-2022, o presente Projeto de Lei deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 45 dias, contados a partir de 10 de junho de 2022, data em que a solicitação em pauta foi recebida pela Secretaria de Orçamento Federal, vinculada a este Ministério.

9. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, frisando que as Justiças Federal e do Trabalho atestaram a observância aos arts. 12, 18 e 20, no que couber.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 194, DE 29/06/2022

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	3.000.000	3.000.000
Justiça Federal de Primeiro Grau	3.000.000	3.000.000
Justiça do Trabalho	55.000.000	55.000.000
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia	55.000.000	0
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	0	55.000.000
Total	58.000.000	58.000.000

MENSAGEM Nº 351

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 58.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 6 de julho de 2022.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
12/07/2022		Despachado
12/07/2022	16/07/2022	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
17/07/2022	08/08/2022	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
09/08/2022	15/08/2022	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
16/08/2022	30/08/2022	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional